



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL**

ATO CR Nº 001/2026

Dispõe sobre a presidência, a condução e a realização de audiências nas unidades judiciárias de primeiro grau da Justiça do Trabalho da 16ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a atividade jurisdicional é exercida pelos órgãos investidos de jurisdição, devendo ser preservadas as atribuições próprias da magistratura e a regularidade dos atos processuais;

CONSIDERANDO que o art. 659, I, da Consolidação das Leis do Trabalho atribui privativamente a presidência das audiências à autoridade judicial nele indicada, observada a atual organização da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 820 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que as partes e testemunhas serão inquiridas pelo juiz ou presidente, ressalvadas as hipóteses previstas no próprio ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que a regulamentação do Conselho Nacional de Justiça distingue a atuação do magistrado na presidência do ato da atuação auxiliar dos servidores e disciplina a realização de audiências presenciais, telepresenciais e por videoconferência;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a observância do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, do juiz natural e da regular produção da prova oral;

RESOLVE:

Art. 1º As audiências realizadas nas Varas do Trabalho e demais unidades judiciárias de primeiro grau submetidas à jurisdição deste Tribunal, sejam presenciais, telepresenciais ou realizadas por videoconferência, serão presididas e conduzidas exclusivamente por magistrado investido de jurisdição e competente para a prática do ato, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente autorizadas por lei ou por ato normativo válido do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou deste Tribunal.

§ 1º A modalidade presencial, telepresencial, ou por videoconferência não altera a natureza jurisdicional do ato nem autoriza a transferência a servidor de atribuição legalmente conferida ao magistrado.

Art. 2º É vedado aos servidores, independentemente do cargo, função ou lotação, **substituir o magistrado na presidência ou condução jurisdicional de audiência.**

Art. 3º Os Juízes Titulares e Substitutos, os Diretores de Secretaria e os responsáveis pelas unidades abrangidas por este Ato deverão adotar as providências necessárias à sua observância.

Art. 4º A Corregedoria Regional fiscalizará o cumprimento deste Ato no exercício de suas atribuições correicionais, sem prejuízo da orientação das unidades judiciárias quanto às situações que suscitem dúvida de interpretação.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional, observadas a legislação vigente e as normas do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e deste Tribunal.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência aos(às) magistrados(as).

São Luís 04 de setembro de 2026.

GERSON DE OLIVEIRA
COSTA FILHO:907

Assinado de forma digital por GERSON
DE OLIVEIRA COSTA FILHO:907
Dados: 2026.09.04 16:21:26 -03'00'

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Corregedor Regional